SENTENÇA

Processo n°: 1003460-41.2014.8.26.0566/02

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública - Indenização por

Dano Moral

Requerente: Hercules Rother de Camargo

Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

VISTOS.

Diante da certidão de fls. 24, e nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA** este Cumprimento de Sentença proposto por **Hercules Rother de Camargo** em face da **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**.

Providencie a serventia a extinção e arquivamento dos RPV's (digitais) nos termos do COMUNICADO CG Nº 1299/2017, publicado no DJE de 31/05/2017

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, inclusive nos autos principais, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 06 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA